

Petição n.º 200/XII/2.ª

ASSUNTO: Contra um novo aumento de impostos.

Entrada na AR: 22 de outubro de 2012.

Nº de assinaturas: 56.417

1.º Peticionário: Diário Económico.

Introdução

A petição n.º 200/XII/2.^a – *Contra um novo aumento de impostos* deu entrada na Assembleia da República a 22 de outubro de 2012, nos termos do estatuído na Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da referida LEDP, sendo a ST & Sociedade de Publicações Lda. – Diário Económico o primeiro peticionário da Petição.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, em 6 de novembro, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

Pelo facto de a Petição ter sido remetida à COFAP em pleno processo de apreciação parlamentar, obstando deste modo à sua tramitação, do seu texto foi dado conhecimento aos membros da Comissão, para os efeitos tidos por convenientes – dado parte do seu teor se reportar ao Orçamento do Estado para 2013, sendo a deliberação sobre a sua admissibilidade agendada para reunião ordinária da Comissão.

I. A petição

Através do instrumento conferido pela Lei do Exercício do Direito de Petição, os peticionários entendem que a “evolução económica em 2012 e a quebra significativa das receitas fiscais no presente orçamento evidenciam que o País atingiu o nível máximo de carga fiscal”, defendendo que a opção por “mais impostos para garantir uma redução do défice público só poderá ter consequências perversas, e afundar a economia e o País numa espiral recessiva”, pelo que se manifestam contra um novo aumento de impostos.

II. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar, nomeadamente, sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação. Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a inexistência de Petições com objeto conexo, pendentes na COFAP para apreciação. Existem, contudo, diversas Petições solicitando a reposição dos níveis de rendimento (por devolução dos subsídios suspensos), portanto com um diferente objeto da Petição cuja admissibilidade agora se aprecia, pelo que parece não merecer a proposta de apensação.

Tendo em consideração os argumentos aduzidos pelos peticionários, sugere-se o pedido de informação ao membro do Governo competência na matéria referida na Petição.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, importa proceder à **publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR), pelo facto de ser assinada por mais de 1.000 peticionários.
3. Tendo em atenção que a petição é **subscrita por 56.417 cidadãos**, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei, pelo que é obrigatória a audição dos peticionários.
4. De igual modo, é obrigatória a **apreciação da Petição em Plenário**, de acordo com o estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º.

5. Enfim, e de acordo com o número 6 do artigo 17.º da Lei, a Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, ou seja, até 20 de janeiro de 2012.

IV. Conclusão

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei do Exercício de Direito de Petição, propõe-se que a Comissão admita a presente petição, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. Deve, igualmente, a Comissão nomear um(a) Relator(a) e prosseguir a tramitação da petição.
3. A Comissão pode ainda deliberar a solicitação de informação ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre as questões suscitadas na petição.
4. Atento o facto de ser subscrita por 56.417 cidadãos, é obrigatória a publicação integral da Petição em Diário da Assembleia da República, a audição dos peticionários em Comissão e apreciação da Petição em sessão plenária.

Palácio de S. Bento, 20 de novembro de 2012

A assessora da Comissão
Joana Figueiredo

Aprovada em reunião
de 21.11.2012.
Relatora: Elsa Cordeiro